



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo



000124



DECRETO N.º 2.542/2002  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais, para o exercício de 2003.

**JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de se reunir, num único ato, o elenco das datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados",

## DECRETA:

**Artigo 1.º:** No exercício de 2003, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

### I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (2.ª feira) - Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (6.ª feira) - Aniversário da Cidade;
- c) 18 de abril (6.ª feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- d) 19 de junho (5.ª feira) - Dia de "Corpus Christi".

### II. FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (4.ª feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

*José Carlos Martins de Toledo*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.542/2002 - 2/3 -

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 1.º de janeiro (4.ª feira) - Dia da Confraternização Universal
- b) 21 de abril (2.ª feira) - Dia de Tiradentes;
- c) 1.º de maio (5.ª feira) - Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (domingo) - Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (domingo) - Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 15 de novembro (sábado) - Dia da Proclamação da República;
- g) 25 de dezembro (5.ª feira) - Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 03 de março (2.ª feira) - Carnaval;
- b) 04 de março (3.ª feira) - Carnaval;
- c) 05 de março (4.ª feira) - no período das 08:00 às 12:00.

**Artigo 2.º:** Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público e que o referido dia, no ano de 2003, recairá numa terça-feira, a comemoração será transferida para a segunda-feira anterior, ficando facultado o ponto em todas as repartições públicas municipais no dia 27 de outubro de 2002 (2.ª feira).

**Artigo 3.º:** Fica autorizado o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", na seguinte conformidade:

- I. 02 de maio (6.ª feira) - Posterior ao Dia do Trabalho
- II. 20 de junho (6.ª feira) - Posterior ao Dia de "Corpus Christi";
- III. 24 de dezembro (4.ª feira) - Véspera do Dia de Natal;
- IV. 26 de dezembro (6.ª feira) - Posterior ao Dia de Natal;
- V. 31 de dezembro (4.ª feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

**Parágrafo Único:** As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo deverão ser compensadas pelos servidores que cumprem tempo normal, a partir de 02 de janeiro de 2003, como o acréscimo de 10 (dez) minutos à respectiva jornada diária.

**Artigo 4.º:** Caberá à Secretaria Municipal de Administração estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.

*J. J. J.*



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo

Cidade de  
**LOUVEIRA**

Decreto n.º 2.542/2002 - 3/3 -

000125



**Artigo 5º:** O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

**Artigo 6º:** Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 29 de novembro de 2002.

**JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO**

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 29 de novembro de 2002.

**LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI**

- Secretária de Administração -